



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o **Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – SEMAPI**, entidade sindical de primeiro grau, com sede nesta Capital, a Rua Gen. Lima e Silva, nº 280, inscrito no CNPJ sob o nº 91345231/0001-92, por sua Diretora, **Tania Terezinha Hansel Ohse**, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.845.190-53, e a **Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC**, empresa pública estabelecida à Rua João Neves da Fontoura, nº 7, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.700/0001-51, por seu Diretor Presidente, **Túlio Luiz Zamin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.667.590-87 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Gilberto da Silveira Dias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.933.400-87, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

I – Cláusulas de Natureza Econômica.

Cláusula 1ª - Auxílio Alimentação / Refeição.

A partir de 1º de maio de 2004, a EPTC reajustará os vales alimentação ou vales-refeição, conforme opção do empregado, para o valor unitário de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – No mês de julho de 2004 serão também entregues vales adicionais ou pago em dinheiro, em valor mínimo equivalente à diferença entre o valor dos vales entregues nos meses de maio e junho de 2004 e o valor ajustado no *caput* da presente cláusula, não se compensando estes com aqueles previstos no parágrafo primeiro supra.

Cláusula 2ª - Abono.

No mês de julho de 2004 será pago, a título de abono, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a todos os trabalhadores de cargo efetivo da EPTC, contemplados nesse acordo.

Cláusula 3ª - Auxílio Educação Infantil.

O Auxílio Educação Infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e/ou dependentes legais será devido até o final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, sendo reajustado o seu valor pela aplicação do percentual de 19,36 % (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), na tabela de aplicação adotada pela EPTC.

Parágrafo Único – a empresa estenderá o benefício aos trabalhadores que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade.

Cláusula 4ª - Auxílio Farmácia para o Empregado em Benefício.

A EPTC concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 4 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, um auxílio

25 1



farmácia, no valor global limitado até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos relacionados a doença de afastamento, mediante prescrição médica.

Parágrafo Único – O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante do mesmo para qualquer efeito legal.

Cláusula 5ª - Auxílio Funeral.

No caso de falecimento de empregado ou dependente direto deste, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao sucessor legal, na primeira hipótese, ou ao empregado, na segunda hipótese, em parcela única.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de dependente do empregado, regularmente habilitado na declaração de imposto de renda, a empresa pagará ao empregado, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única.

Cláusula 6ª - Substituição de Chefia.

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissão, por período igual ou superior a quinze (15) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

II – Cláusulas de Natureza Social.

Cláusula 7ª - Abono de Falta ao Estudante.

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dia de matrícula, para a sua realização e até 2 (dois) dias por semestre, para a realização de provas finais, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 48 horas e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

Cláusula 8ª - Abono de Faltas por Motivo de Doença.

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde.

Parágrafo Único – Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

Cláusula 9ª - Licença Não Remunerada.

A EPTC poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse particular, por até 2 (dois) anos, quando solicitado pelo empregado, e conforme critérios internos da empresa.